

# ACTOS LEGISLATIVOS

**LEI N. 10.067, DE 9 DE ABRIL DE 1968**  
Eleva os valores de multas fixadas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 15.642, de 9 de fevereiro de 1946

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados os valores mínimos e máximos de multas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 15.642, de 9 de fevereiro de 1946, na seguinte conformidade:

I — as referidas no artigo 1.054, alterado pelo § 2.º do artigo 24, da Lei n. 849, de 16 de novembro de 1950, e artigo 1.º da Lei n. 1.715, de 25 de agosto de 1952, respectivamente, para 7 (sete) e 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo que vigor na Capital do Estado de São Paulo;

II — as referidas no artigo 1.055, respectivamente, para 4 (quatro) e 7 (sete) vezes o valor do salário-mínimo que vigor na Capital do Estado de São Paulo;

III — as referidas no artigo 1.056, alterado pelo § 2.º do artigo 24 da Lei n. 849, de 16 de novembro de 1950, respectivamente, para o valor de 1 (um) salário-mínimo e 4 (quatro) vezes o valor do salário-mínimo que vigor na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Lesser, Secretário da Saúde Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de abril de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N. 10.068, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre alteração de função gratificada de Assessor Legislativo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Assistente Técnico, mantida a mesma referência, uma função gratificada de Assessor Legislativo, F.G.-11, da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa e que se encontra vaga.

Parágrafo único — A função gratificada, de que trata este artigo, só poderá ser preenchida por servidor que possua título exigível para o provimento dos cargos das carreiras de nível universitário.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os

Assuntos da Casa Civil.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de abril de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI N. 10.069, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 13 da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 — O juiz poderá estender os benefícios previstos no artigo 8.º desta lei à própria família do menor necessitado, preenchidos os requisitos do artigo 3.º.

Parágrafo único — O juiz poderá, também, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Conselho Superior da Magistratura, beneficiar instituições que se destinem ao acolhimento de menores necessitados e que adotem o regime de semi-internato”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de abril de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

**LEI N. 10.070, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Dispõe sobre pagamento de licença-prêmio em pecúnia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Somente o funcionário público efetivo, que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço, poderá optar pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que tiver direito, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

Parágrafo único — Para o fim previsto no presente artigo, levar-se-á em consideração todo o tempo de serviço público prestado, a qualquer título, pelo funcionário efetivo, desde que atendidas as condições estabelecidas para obtenção da vantagem.

Artigo 2.º — O cálculo, a que se refere o artigo 1.º, será efetuado com base na referência ou padrão de vencimentos à época da opção.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 2.069, de 24 de dezembro de 1952, 2.225, de 10 de agosto de 1953, 2.340, de 20 de outubro de 1953, 2.776, de 17 de novembro de 1954, e 6.862, de 9 de agosto de 1962.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de abril de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

**DFCRETO N. 49.448, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

NCr\$

**180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferência de Capital	
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
1) Auxílios		
3 —	Departamento de Estradas de Rodagem	90.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

NCr\$

**180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferência de Capital	
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.6.2	Entidades Estaduais	
990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
1) Auxílios		90.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins

Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.449, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Governo do Estado:

15 — ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

NCr\$

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 05	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
145 —	Gratificações; representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	7.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

NCr\$

15 — ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 05	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100 —	Subsídios, vencimentos ou salários	7.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins

Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.450, DE 9 DE ABRIL DE 1968**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros novos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Governo do Estado:

NCr\$

**4A — MORDOMIA**

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	200,00
135	Substituições	2.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas partes	1.500,00
Total das suplementações		3.700,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações: